



PROJETO DE LEI Nº 278 /99

Autora: Deputada **MANINHA**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CAS.

Em 15 / 4 / 99

Maninha
Maninha Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre unidades de dependências para os funcionários de condomínios, suas condições mínimas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Os projetos de edificações destinados à habitação coletiva e à atividade comercial devem conter unidades de dependência para os funcionários do condomínio.

Parágrafo primeiro - Entende-se por edificações , para efeito desta Lei:

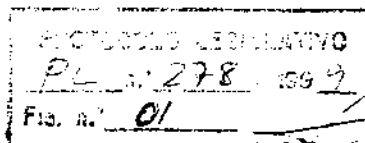
I - As que contiverem seis ou mais unidades unifamiliares.

II - As destinadas à atividade comercial ou mistas, que tenham área construída superiores a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Art.2º A unidade de dependência de que trata esta Lei é considerada compartimento de dependência prolongada, nos termos do artigo 90 da Lei nº 2.105/98.

Art. 3º Cada unidade de dependência deverá conter, no mínimo, banheiro individual para cada sexo com armários e sala de refeições com pia, mesa e cadeiras.

Art. 4º Quando houver funcionário que resida no local de trabalho, além da unidade de dependência, a edificação deverá conter uma unidade domiciliar econômica para o mesmo, nos termos da legislação vigente.





Art. 5º Quando se tratar de imóveis já construídos, os respectivos condomínios terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem à presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição que submetemos aos nobres pares busca oferecer aos trabalhadores em condomínios, unidades de dependências com condições mínimas de acolhimento, ou seja, alojamento destinado às refeições, troca de roupa, banheiro, descanso nos intervalos de jornada de trabalho, bem como unidade domiciliar econômica para aqueles trabalhadores que residem no próprio local de trabalho. Esta exigência serve para as edificações que possuem seis ou mais unidades domiciliares e aquelas destinadas à atividade comercial ou mistas, cuja área construída for superior a quinhentos metros quadrados.

Com a presente iniciativa, pretendemos atender a uma antiga reivindicação desta categoria de trabalhadores, além de estarmos contribuindo para a promoção da humanização e a melhoria das condições de trabalho dos cidadãos, atendendo preceitos constitucionais e normas trabalhistas vigentes em nosso país.

Pelo exposto, conclamamos os ilustres pares desta Casa de Leis a apoiarem a presente proposição, considerando a relevância da conquista da dignidade e cidadania de todos os trabalhadores.

Sala das Sessões,


Deputada Maninha

